



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rodrigo Rollemberg -
PSB/DF

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

REQUERIMENTO Nº 1/2026 (do Sr. Rodrigo Rollemberg)

Apresentação: 13/04/2026 12:35:50.113 - CPD

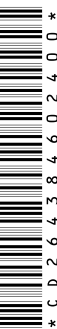
REQ n.17/2026

Requer a realização de Audiência Pública no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência para debater os critérios de avaliação biopsicossocial, a legalidade das exclusões de candidatos autistas em concurso público para carreira de segurança pública e a efetividade das políticas de reserva de vagas para pessoas com deficiência (PcD).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 117, inciso VIII, 255 e 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública, no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, com o objetivo de debater os critérios técnicos e a transparência das avaliações biopsicossociais realizadas por bancas organizadoras de concursos públicos, em especial para candidatos com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A legalidade e a pertinência das exclusões na etapa de enquadramento como pessoa com deficiência, à luz do modelo biopsicossocial da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015). A efetividade das políticas de reserva de vagas para pessoas com deficiência em concursos para carreiras de segurança pública e atividades de natureza operacional. A necessidade de padronização nacional dos procedimentos de avaliação e a definição clara da distinção entre o reconhecimento da condição de

1



* C D 2 6 4 3 8 4 6 0 2 4 0 0 *

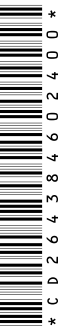


CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rodrigo Rollemberg -
PSB/DF

PcD e a avaliação de aptidão para o exercício do cargo.

Apresentação: 13/04/2026 12:35:50.113 - CPD

REQ n.17/2026



* C D 2 6 4 3 8 4 6 0 2 4 0 *



JUSTIFICATIVA

A presente proposição ganha urgência e relevância diante de fatos recentes ocorridos no concurso público para o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), organizado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional (IDECAN).

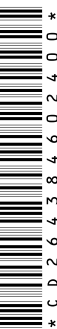
De acordo com reportagens do Correio Braziliense e do Metrôpoles, 54 candidatos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), todos aprovados nas etapas iniciais do certame, foram eliminados na avaliação biopsicossocial, etapa obrigatória para a confirmação da condição de pessoa com deficiência. O caso já foi levado ao conhecimento do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), que recebeu e está analisando oito manifestações sobre o ocorrido.

A gravidade da situação é acentuada pelos seguintes elementos, que demonstram a necessidade premente deste debate:

Inconsistência Metodológica e Superficialidade da Avaliação: Relatos de candidatos indicam que a avaliação foi extremamente superficial, durando cerca de cinco minutos, tempo insuficiente para uma análise biopsicossocial minimamente adequada. Além disso, a banca avaliadora não teria sido composta por profissionais especializados, como psiquiatras ou neuropsicólogos, mas sim por médicos do trabalho, nutricionistas e assistentes sociais. A logística do evento também foi criticada, com candidatos permanecendo confinados por até 16 horas sem informações ou assistência adequada.

Critérios Ilegal e Discriminatório: A justificativa apresentada pelo IDECAN para o indeferimento foi que o candidato teria "prejuízo qualitativo das relações interpessoais", o que o incapacitaria para o "comando de tropa". Esta justificativa é gravíssima por dois motivos:

Capacitismo: Utiliza uma característica central do diagnóstico do autismo





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rodrigo Rollemberg -
PSB/DF

Apresentação: 13/04/2026 12:35:50.113 - CPD

REQ n.17/2026

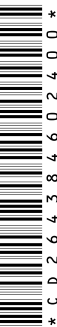
(dificuldade de interação social) como motivo de exclusão, indo de encontro ao espírito da Lei Brasileira de Inclusão, que busca eliminar barreiras, e não punir quem as possui.

Desvio de Finalidade: A avaliação biopsicossocial destina-se a atestar a deficiência, e não a julgar antecipadamente a capacidade laboral do candidato. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDFT) é firme ao afirmar que a incompatibilidade com as atribuições do cargo deve ser avaliada durante o estágio probatório ou em avaliação de aptidão específica, e não na fase de confirmação da condição de PcD, sob pena de violar os direitos à isonomia e à segurança jurídica .

Violação do Modelo Biopsicossocial: A Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) estabelece que a deficiência é avaliada pela interação entre impedimentos de longo prazo (físicos, mentais, intelectuais ou sensoriais) e barreiras que obstruem a participação social. A avaliação deve ser feita por equipe multiprofissional e interdisciplinar, considerando fatores socioambientais, psicológicos e a limitação no desempenho de atividades. O procedimento do IDECAN, que avaliou candidatos em poucos minutos e sem os especialistas adequados, fere frontalmente este modelo legal.

Insegurança Jurídica e Judicialização: Este não é um caso isolado. Reportagem do G1 demonstrou que candidatos autistas têm sido sistematicamente desenquadrados em concursos de todo o país, como no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) e na Petrobras, sob os mais variados argumentos, como a "independência para a vida" ou a inexistência de "prejuízo significativo". A ausência de diretrizes nacionais claras para as bancas organizadoras gera uma enorme insegurança jurídica, judicialização excessiva e, na prática, esvazia a política de cotas para pessoas com deficiência.

Diante do exposto, a presente Audiência Pública é fundamental para que esta Comissão, em conjunto com especialistas, órgãos de controle e a sociedade



* C D 2 6 4 3 8 4 6 0 2 4 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rodrigo Rollemberg -
PSB/DF

Apresentação: 13/04/2026 12:35:50.113 - CPD

REQ n.17/2026

civil, possa:

Apurar as responsabilidades e os critérios aplicados no caso do CBMDF.

Construir uma proposta de resolução ou projeto de lei que estabeleça diretrizes nacionais obrigatórias para a avaliação biopsicossocial em todos os concursos públicos do país, garantindo transparência, equipe técnica qualificada e respeito ao modelo biopsicossocial.

Assegurar que a política de cotas para PcD no serviço público cumpra seu papel constitucional de promover a igualdade material e a inclusão, e não se torne um mero dispositivo formal e ineficaz.

CONVIDADOS SUGERIDOS

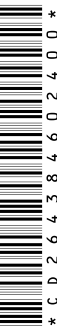
1. Representante do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI)
2. Representante da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (MDHC)
3. Representante do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE);
4. Representante da banca organizadora IDECAN
5. Especialista em avaliação biopsicossocial e medicina do trabalho
6. Representante dos candidatos PcD eliminados e de associações da sociedade civil

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado Federal RODRIGO ROLLEMBERG

PSB/DF

5



* C D 2 6 4 3 8 4 6 0 2 4 0 0 *